



MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
ESTADO DO PARANÁ
RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2024
UASG Nº 987971
(Lei nº 14.133/2021 art. 78 inciso I e art. 79 inciso I)

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade nº 014/2024.

Tipo: Credenciamento.

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DEVIDAMENTE HABILITADAS PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS (GASOLINA COMUM, ETANOL, ÓLEO DIESEL COMUM S500, DIESEL S10 E ADITIVO ARLTA 32), VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES.

Apresentação de Documentação: A documentação deverá ser protocolada no Setor de Protocolo do Município, devendo ser destinada à Secretaria Municipal de Transportes ou Departamento de Licitações à partir do dia da publicação até o dia 07 de Abril de 2025.

Edital: O caderno de Instruções para Licitação e anexos está disponível no site: (www.santahelena.pr.gov.br, portal do cidadão/fornecedor) e junto ao Departamento De Licitações e Contratos do Município de Santa Helena no horário de expediente, das 07h30min às 11h30min, das 13h30min às 17h30min.

Publique-se.

Santa Helena - PR, 27/03/2024.

CARLOS EDUARDO MICHYORI
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2024

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2024 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

1 – OBJETO

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DEVIDAMENTE HABILITADAS PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS (GASOLINA COMUM, ETANOL, ÓLEO DIESEL COMUM S500, DIESEL S10 E ADITIVO ARLTA 32), VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES.

1.1 – A documentação deverá ser protocolada juntamente ao Município no Departamento de Protocolo, endereçada à Secretaria Municipal de Transportes ou Departamento de Licitações e Contratos a partir da publicação do edital.

1.2 – Serão credenciadas pessoas jurídica, da Sede e Distritos.

1.3 - Da comprovação da qualidade do combustível:

1.3.1 - **Posto bandeirado:** Quando optar por exibir a marca comercial de um distribuidor, o posto deverá vender somente combustíveis fornecidos pelo distribuidor detentor da marca comercial exibida aos consumidores.

1.3.2 - **Posto bandeira branca:** Quando optar por não exibir marca comercial de nenhuma distribuidora, o posto deverá identificar, de forma destacada e de fácil visualização pelos consumidores, em cada bomba abastecedora, o distribuidor fornecedor do respectivo combustível.

1.3.3 – O Município poderá pedir análise do combustível a qualquer tempo e sem aviso prévio aos credenciados.

2 - DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

2.1 - O Departamento de Licitações e Contratos, prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados neste credenciamento, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, na RUA PARAGUAI, nº 1401 - CENTRO - SANTA HELENA - PR.

2.2 – O edital estará disponível aos interessados pelo site do Município (www.santahelena.pr.gov.br), através do link licitações.

3 – DOS VALORES E QUANTIDADES

3.1 – O valor máximo do credenciamento é de **R\$ 3.855.390,00 (três milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil e trezentos e noventa reais).**

3.2 – Os valores unitários a serem pagos, bem como a quantidade máxima do fornecimento, são as seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LITROS	250.000	R\$ 5,79	R\$ 1.447.500,00
2	DIESEL S500	LITROS	250.000	R\$ 5,95	R\$ 1.487.500,00
3	DIESEL S10	LITROS	150.000	R\$ 5,98	R\$ 897.000,00
4	ETANOL	LITROS	1.000	R\$ 3,59	R\$ 3.590,00
5	ARLA 32 (AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO). COMPOSIÇÃO: SOLUÇÃO DE 32,5% DE URÉIA TÉCNICAMENTE PURA E 67,5% DE ÁGUA PURA. TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO: ENTRE -11°C E 30°C.	LITROS	4.000	R\$ 4,95	R\$ 19.800,00

3.3 - Em razão do valor unitário sofrer oscilações de preço, o valor máximo desta contratação sofrerá alterações.

3.4 - A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido à credenciada, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao Município a aquisição de todos os itens constantes na tabela acima.

3.5 - Por se tratar de produtos que sofrem muitas alterações, não podemos estipular um valor fixo, mas no início do novo credenciamento, será utilizado na semana que foi feita a pesquisa de levantamento de preços e publicado o valor no diário oficial, conforme estabelecido em estudo técnico preliminar anexo ao Processo.

4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão requerer credenciamento pessoas jurídicas, que comprovem aptidão para exercícios da definição da função, apresentando os documentos exigidos neste edital.

4.2 - Os tipos de combustíveis são:

1. **Gasolina Comum** - A Gasolina Comum deverá possuir octanagem mínima de 87 unidades, medida pelo índice antidetonante (IAD), e até 50 mg/kg (ou ppm) de teor de enxofre, sendo combustível com ultra baixo teor de enxofre



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

(UBTE ou S-50), desenvolvida para permitir a introdução de veículos com novas tecnologias em controle de emissões atmosféricas, e já reduz as emissões de gases no escapamento nos motores atuais de última geração;

2. Diesel S500 - O óleo diesel automotivo S-500, deverá conter 500 mg/kg ou ppm (partes por milhão) de teor máximo de enxofre, também chamado de diesel comum, sendo adequado a imensa frota de veículos a diesel fabricados antes de 1º de janeiro de 2012;

3. Diesel S10 - O Diesel S-10, deverá conter o equivalente a um teor máximo de enxofre de 10 miligramas para cada 1.000.000 de miligramas do produto (10 partes por milhão), sendo adequado para as novas tecnologias de controle de emissões dos novos motores a diesel fabricados a partir de 2012, possibilitando a redução das emissões de material particulado em até 80% e de óxidos de nitrogênio em até 98%, tendo ainda, número de cetano 48 (medida de qualidade da combustão a diesel) e oferecendo a qualquer veículo, mesmo os fabricados antes de 2012, uma melhor conservação do motor e redução dos custos de manutenção;

4. Etanol – o credenciado deverá fornecer álcool etílico hidratado, que se caracteriza por sua apresentação límpida e incolor, obtido a partir da cana-de-açúcar, o que ajuda na redução do gás carbônico da atmosfera através da fotossíntese nos canaviais;

5. Aditivo Arla - O ARLA 32 (Agente Redutor Líquido Automotivo), é um produto químico que atua na redução do óxido de nitrogênio (NOx) emitido pelos gases de escape dos veículos e por essa razão, deverá ser entregue o Arla 32, que atenda o padrão de emissões Euro V, nos motores fabricados com a tecnologia SCR (Selective Catalytic Reduction).

5 – HABILITAÇÃO

5.1 – Os interessados em credenciar-se e contratar com o MUNICÍPIO deverão apresentar os seguintes documentos via original ou cópia devidamente autenticada (salvo os documentos emitidos e/ou verificáveis via internet):

5.1.1 – DOCUMENTAÇÃO PESSOA JURÍDICA

- I. Requerimento solicitando credenciamento junto ao Município, devidamente assinado pelo representante legal da empresa;
- II. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e todas as alterações ou Contrato Social Consolidado, no caso de empresa Ltda., ou Estatuto, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou Ato Constitutivo.
- III. Prova de Inscrição no Cadastro Municipal ou Alvará de Funcionamento;
- IV. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- V. Certidão Negativa de Tributos Federais;
- VI. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- VII. Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- VIII. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, emitida RFB – Receita Federal do Brasil e PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituído por Lei (certidão Conjunta Federal);
- IX. Certidão de Regularidade de Situação CRF, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS;
- X. Prova de regularidade trabalhista através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituído pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011;
- XI. Registro de revendedor varejista de combustíveis automotivos, expedido pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;
- XII. Relatório que comprovam a aprovação no teste de aferição, emitido pelo IPEM - Instituto de Pesos e Medidas do Paraná.
- XIII. Licença de Órgão Ambiental Estadual – IAT, em plena vigência ou Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLAE, para todos os itens do credenciamento.

5.2 – Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em plena validade. Caso em algum documento não conste o prazo de validade, este será considerado válido em até 60 (sessenta) dias após a data de emissão.

6 – CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO

6.1 – Os fornecedores serão selecionados por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO.

6.2 – Poderão credenciar-se para o fornecimento todos os que cumprirem com as disposições do edital.

As pessoas jurídicas serão credenciadas de acordo com a apresentação dos documentos necessários.

6.3 - Para os veículos e máquinas que estiverem na área urbana, o Município encaminhará para abastecimento em cada um dos credenciados, em forma de rodízio semanal;

6.4 - Para os veículos e máquinas que estiverem operando nos Distritos, a entrega dos combustíveis deverá ser feita pelo fornecedor mais próximo;

6.5 - Em razão de circunstâncias externas, como por exemplo a ocorrência de intempéries e/ou impossibilidade de operação por parte do Município da frota em determinada semana que afete a equidade da aquisição entre os Credenciados, poderá o Contratante suspender o rodízio até que sejam equalizadas as aquisições dentre todos os postos.



7 – PRAZO DE CONTRATAÇÃO E DA RESCISÃO

7.1 - O prazo para execução dos serviços e entrega do objeto será de forma imediata, após o recebimento da solicitação de abastecimento emitida pela Secretaria.

7.1.1 – O abastecimento deverá ser realizado somente com a solicitação de abastecimento em mãos e assinada pelo motorista responsável, exceto para os veículos da saúde e nos fins de semana, feriados, pontos facultativos e no período noturno.

7.2 - O prazo de validade do contrato será de 01 (um) ano, contado a partir da data de 07/04/2024, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do §1º do art. 71 do Decreto Municipal nº 96/2023.

7.2.1 – O credenciamento, bem como o contrato a ser celebrado, terão validade até 07/04/2025.

7.3 - A vigência do contrato será de mais **90 (noventa) dias**, contados a partir da data final do prazo de execução dele.

8 – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1.1 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

8.1.3 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.4 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital, da proposta e do contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.5 - Comunicar a Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a

8.1.6 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

8.1.7 - Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital, seus anexos e no contrato;

8.1.8 - Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;

8.1.9 - Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

8.1.10 - Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

8.1.11 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

8.1.12 - Avisar a contratada quando o sistema apresentar problemas e não estiver emitindo solicitações de abastecimento.

8.2 - São obrigações da **CONTRATADA**:

8.2.1 - Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, bem como do contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.2.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/90);

8.2.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.2.4 - Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.5 - Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

8.2.6 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.7 - Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no SICAF, conforme legislação vigente e disponibilidade dos sistemas;

8.2.8 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.2.9 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

8.2.9.1 - Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

8.2.9.2 - Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

8.2.9.3 - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133/21;

8.2.10 - Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

8.2.11 - Adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

8.2.11.1 - A licitação sustentável é uma solução para integrar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do processo da compra e contratação dos agentes públicos (de governo) com o objetivo de reduzir impactos à saúde



humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos. A licitação sustentável permite o atendimento das necessidades específicas dos consumidores finais por meio da compra do produto que oferece o maior número de benefícios para o ambiente e a sociedade. A licitação sustentável é também conhecida como compras públicas sustentáveis, eco aquisição, compras verdes, compra ambientalmente amigável e licitação positiva.

8.2.11.2 - A licitação sustentável é uma solução para integrar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do processo de compra e contratação dos agentes públicos, com o objetivo de reduzir impactos a saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos. A licitação sustentável permite o atendimento das necessidades específicas dos consumidores finais por meio da compra do produto que oferece o maior número de benefícios para o ambiente e a sociedade.

8.2.12 - Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade dos bens, obrigando-se a substituir aquele que apresentar falhas ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

8.2.13 - No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital, o fornecedor deverá substituir aquele bem que estiver em desacordo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

8.2.14 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento do abastecimento, com a devida comprovação dos fatos alegados.

9 - DO PAGAMENTO

9.1 - Liquidação

9.1.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de verificação e ateste do fiscal, gestor de contrato e/ ou servidor designado para fiscalização do mesmo, prorrogáveis por igual período.

9.1.2 - Deverá ser verificado se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- g) os dados do veículo contendo: número da frota; placas do veículo; Km; secretaria;
- h) nome do motorista e assinatura;
- i) anexar junto a solicitação de abastecimento devidamente assinada (deverá ser entregue na secretaria um dia após o abastecimento).

9.1.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.1.4 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.1.5 - As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município De Santa Helena, CNPJ nº 76.206.457/0001-19, Rua Paraguai nº 1401, Centro, Santa Helena/PR, constando número da licitação, do contrato ou ordem de compra e do Convênio, se for o caso.

9.1.6 - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.1.6.1 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.1.6.2 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.1.6.3 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.1.6.4 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

a) Será permitido o pagamento sem a devida regularidade uma única vez durante a execução contratual.

9.1.7 - O município de Santa Helena poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

9.1.7.1 - No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no item 9.1.7.

9.1.7.2 - O contido no item 9.1.7 e 9.1.7.1 será objeto de investigação através do competente processo administrativo;



9.1.8 - Após o ateste do fiscal e gestor do contrato, os documentos elencados deverão ser enviados para a Secretaria Municipal de Finanças para fins de liquidação, a qual deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias.

9.2 - PRAZO DE PAGAMENTO

9.2.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.2.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.3 - FORMA DE PAGAMENTO

9.3.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada ou por meio de boleto em favor da contratada.

9.3.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.3.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.3.4 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.4 - DO REAJUSTAMENTO/FORMALIZAÇÃO DOS PREÇOS

9.4.1 - Dado que se trata de um PROCESSO DE CREDENCIAMENTO, o Município estabeleceu unilateralmente os valores a serem pagos aos fornecedores. Esses valores são determinados para cada produto com base nas médias semanais obtidas na pesquisa de preços do site da Agência Nacional do Petróleo (ANP) nas cidades de Cascavel, Foz do Iguaçu e Marechal Cândido Rondon. Ao final, é subtraído um percentual de 1% (um por cento) desses valores.

9.4.2 - Quando não houver publicação da tabela ANP devido à falta de atualização do Sistema de Levantamento de Preços (SLP) na página da web da agência, o Município conduzirá a pesquisa. Isso será feito por um servidor próprio, que realizará levantamentos em pelo menos 05 (cinco) postos de cada cidade mencionada no item 9.4.1. Os preços praticados ao consumidor na bomba serão registrados, preferencialmente em 03 (três) postos de bandeira e 02 (dois) postos de bandeira branca, com documentação fotográfica e elaboração de relatório.

9.4.2.1 - Sempre que houver variações de preços, independentemente do dia da semana, cabe ao município a responsabilidade de atualizar a tabela de valores. Se não ocorrerem variações ao longo da semana, os preços serão automaticamente publicados toda terça-feira.

9.4.3 - O critério atende ao interesse público, uma vez que o Município pagará pelos produtos o valor médio de mercado, além de obter o desconto mencionado. É importante observar que os preços médios nessas cidades geralmente são inferiores aos praticados em Santa Helena, devido à sua proximidade com os distribuidores, onde o frete é um dos fatores que encarecem o produto no preço final.

9.4.4 - Se o preço do combustível indicado na bomba de abastecimento for inferior ao valor apurado pela média dos preços ao consumidor da ANP e/ou ao levantamento de preços realizado pela secretaria, o menor preço deverá prevalecer durante o faturamento.

9.4.5 - Para o caso de extinção da Agência Nacional de Petróleo, os preços serão reajustados da seguinte forma:

9.4.5.1 - A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001 e Decreto Municipal nº 98/2023, utilizando-se o índice INPC acumulado dos últimos 12 meses.

9.4.5.1.1 - A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

9.4.5.1.2 - O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.4.5.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

9.4.5.3 - Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

9.4.5.4 - A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

9.4.6 - No que tange aos pedidos de repactuação, revisão de contrato e reequilíbrio econômico-financeiro, serão observados o disposto nos artigos 8º a 14 do Decreto Municipal nº 98/2023.

9.5 - Serão utilizados recursos da seguinte dotação orçamentária:

Recurso



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

Código Reduzido:	922
Órgão:	11 - SECRETARIA DE TRANSPORTES
Unidade:	5 - Central de Manutenção da Frota
Ação:	2177 - Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes
Vínculo:	504 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias
Elemento:	3339030000000000000 - Material de consumo
Subelemento:	3339030010600000000 - Lubrificantes e aditivos automotivos
Subelemento:	3339030010200000000 - Gasolina
Subelemento:	3339030010100000000 - Etanol
Subelemento:	3339030010300000000 - Diesel

Recurso	
Código Reduzido:	923
Órgão:	11 - SECRETARIA DE TRANSPORTES
Unidade:	5 - Central de Manutenção da Frota
Ação:	2177 - Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes
Vínculo:	505 - Royalties Tratado de Itaipú Binacional
Elemento:	3339030000000000000 - Material de consumo
Subelemento:	3339030010600000000 - Lubrificantes e aditivos automotivos
Subelemento:	3339030010200000000 - Gasolina
Subelemento:	3339030010100000000 - Etanol
Subelemento:	3339030010300000000 - Diesel

Recurso	
Código Reduzido:	924
Órgão:	11 - SECRETARIA DE TRANSPORTES
Unidade:	5 - Central de Manutenção da Frota
Ação:	2177 - Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes
Vínculo:	510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia
Elemento:	3339030000000000000 - Material de consumo
Subelemento:	3339030010600000000 - Lubrificantes e aditivos automotivos
Subelemento:	3339030010200000000 - Gasolina
Subelemento:	3339030010100000000 - Etanol
Subelemento:	3339030010300000000 - Diesel

Recurso	
Código Reduzido:	925
Órgão:	11 - SECRETARIA DE TRANSPORTES
Unidade:	5 - Central de Manutenção da Frota
Ação:	2177 - Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes
Vínculo:	511 - Taxas - Prestação de Serviços
Elemento:	3339030000000000000 - Material de consumo
Subelemento:	3339030010600000000 - Lubrificantes e aditivos automotivos
Subelemento:	3339030010200000000 - Gasolina
Subelemento:	3339030010100000000 - Etanol
Subelemento:	3339030010300000000 - Diesel

Recurso	
Código Reduzido:	926
Órgão:	11 - SECRETARIA DE TRANSPORTES
Unidade:	5 - Central de Manutenção da Frota
Ação:	2177 - Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes
Vínculo:	512 - Cide (Lei 10866/04, Art. 1ºb)
Elemento:	3339030000000000000 - Material de consumo
Subelemento:	3339030010600000000 - Lubrificantes e aditivos automotivos
Subelemento:	3339030010200000000 - Gasolina
Subelemento:	3339030010100000000 - Etanol
Subelemento:	3339030010300000000 - Diesel



10 – DA GESTÃO DO CONTRATO E REGRAS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, verificando o cumprimento das exigências de caráter técnico, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.1.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.3 - O recebimento definitivo ocorrerá, no prazo de 10 (dez) dias, por servidor ou comissão designada por autoridade competente, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.1.3.1 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.1.3.2 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.1.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.1.5 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.1.6 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.2 - DA GESTÃO

10.2.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ou termo aditivo.

10.2.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.2.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.2.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.3 - CONSTITUEM ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO:

10.3.1 - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.3.2 - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.3.3 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.3.4 - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.3.5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.3.6 - Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.3.7 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.3.8 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.3.9 - Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 20 do Decreto Municipal nº 92/2023.

10.3.10 - Ficam designados como Fiscais de Contrato os servidores **Antonio Marcos dos Santos e Marta Rodrigues de Oliveira Segatto**.

10.4 - CONSTITUEM ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:



10.4.1 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.4.2 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.4.3 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.4.4 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.4.5 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.4.6 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.4.7 - Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 19 do Decreto Municipal nº 92/2023.

11 – SANÇÕES

11.1 - A **multa** poderá ser aplicada em **conjunto** com todas as demais sanções.

11.2 - **Aplicação de advertência acrescida de multa:**

Descumprimento	Aplicação
descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a Lei quando não se justifica aplicação de sanção mais grave	Multa de 1% do valor do contrato + advertência
inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave	Multa de 3% do valor do contrato + advertência
Atraso na entrega de até 30 dias	Multa de mora diária de até 0,3%, calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso

11.3 - A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa deverá observar o disposto no art. 62 do Decreto Municipal nº 98/2023.

11.4 - **Aplicação de impedimento de licitar e contratar, acrescida de multa:**

Descumprimento	Aplicação
Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração.	Multa de 5% do valor do contrato + impedimento de licitar
Inexecução total do contrato.	Multa de 30% do valor do contrato + impedimento de licitar
Deixar de entregar documentação exigida para o certame	Multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não manter proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa de 20% do valor do contrato + impedimento de licitar
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Multa de 15% do valor do contrato + impedimento de licitar

11.5 - **Aplicação de declaração de inidoneidade, acrescida de multa:**

Descumprimento	Aplicação
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Multa de 20% do valor do contrato + declaração de inidoneidade



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013	Multa de 30% do valor do contrato + declaração de inidoneidade

11.6 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá observar o disposto no art. 63 e seguintes do Decreto Municipal nº 98/2023.

11.7 - Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa, civil e criminal de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846/2013.

11.8 - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e junto ao Cadastro de Restrições do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná, conforme art. 84 do Decreto Municipal nº 98/2023.

11.9 - As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

12 – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de avaliar a qualquer época o credenciamento aqui pactuado, sob todos os aspectos, não gerando eventual denúncia do mesmo, quaisquer direitos a CONTRATADA, relativos à indenização, lucros cessantes ou a qualquer outro título;

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Transportes.

13.3 – Serão Incorporadas a este instrumento de credenciamento, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como, a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais.

14 - DA SUCESSÃO E FORO:

14.1 - Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de SANTA HELENA, excluído qualquer outro.

Santa Helena - PR, 27 de março de 2024.

LUCIANO BERTÉ
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

CONTRATO Nº /2024
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2024
CRENCIAMENTO Nº 004/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, pessoa jurídica de direito público interno, situada a Rua Paraguai nº 1.401 em Santa Helena, PR, inscrita no CNPJ sob Nº 76.206.457/0001-19, representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES**, Senhor Carlos Eduardo Michiyori, por delegação do prefeito municipal, conforme Decreto nº 199/2023.

CRENCIADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representada por seu administrador _____, portador do CPF nº _____.

Os pactuantes, acima identificados e qualificados, pelos signatários do presente, com fundamento no inciso I do art. 78, inciso I do art. 79, na legislação pertinente, pactuam entre si o presente credenciamento que terá como condições a Lei nº 14.133/2021 e as cláusulas que adiante seguem:

1 - OBJETO:

1.1 - O presente contrato tem por objeto: **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS DEVIDAMENTE HABILITADAS PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS (GASOLINA COMUM, ETANOL, ÓLEO DIESEL COMUM S500, DIESEL S10 E ADITIVO ARLTA 32), VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES.**

1.2- Para as finalidades deste edital, são considerados:

1.2.1 - A documentação deverá ser protocolada juntamente ao Município no Departamento de Protocolo, a partir da publicação do edital.

1.3 – Serão credenciadas pessoas jurídica, da Sede e Distritos.

1.4 - Da comprovação da qualidade do combustível:

1.4.1 - **Posto bandeirado:** Quando optar por exibir a marca comercial de um distribuidor, o posto deverá vender somente combustíveis fornecidos pelo distribuidor detentor da marca comercial exibida aos consumidores.

1.4.2 - **Posto bandeira branca:** Quando optar por não exibir marca comercial de nenhuma distribuidora, o posto deverá identificar, de forma destacada e de fácil visualização pelos consumidores, em cada bomba abastecedora, o distribuidor fornecedor do respectivo combustível.

1.4.3 – O Município poderá pedir análise do combustível a qualquer tempo e sem aviso prévio aos credenciados.

2 – PREÇO:

2.1 - O valor máximo credenciado é de **R\$ 3.855.390,00 (três milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil e trezentos e noventa reais)**, conforme o descritivo da tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LITROS	250.000	R\$ 5,79	R\$ 1.447.500,00
2	DIESEL S500	LITROS	250.000	R\$ 5,95	R\$ 1.487.500,00
3	DIESEL S10	LITROS	150.000	R\$ 5,98	R\$ 897.000,00
4	ETANOL	LITROS	1.000	R\$ 3,59	R\$ 3.590,00
5	ARLA 32 (AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO). COMPOSIÇÃO: SOLUÇÃO DE 32,5% DE URÉIA TÉCNICAMENTE PURA E 67,5% DE ÁGUA PURA. TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO: ENTRE -11°C E 30°C.	LITROS	4.000	R\$ 4,95	R\$ 19.800,00

2.2 - Em razão do valor unitário sofrer oscilações de preço, o valor máximo desta contatação sofrera alterações.

2.3 - A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido à credenciada, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao Município a aquisição de todos os itens constantes na tabela acima.

2.4 - Por se tratar de produtos que sofrem muitas alterações, não podemos estipular um valor fixo, mas no início do novo credenciamento, será utilizado na semana que foi feita a pesquisa de levantamento de preços e publicado o valor no diário oficial, conforme estabelecido em estudo técnico preliminar anexo ao Processo.



3 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 - O prazo para execução dos serviços e entrega do objeto será de forma imediata, após o recebimento da solicitação de abastecimento emitida pela Secretaria.

3.1.1 – O abastecimento deverá ser realizado somente com a solicitação de abastecimento em mãos e assinada pelo motorista responsável, exceto para os veículos da saúde e nos fins de semana, feriados, pontos facultativos e no período noturno.

3.2 - O prazo de validade do contrato será de 1 (um) ano, contado a partir da data de 07/04/2024, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do §1º do art. 71 do Decreto Municipal nº 96/2023.

3.2.1 – O credenciamento, bem como o contrato a ser celebrado, terão validade até 07/04/2025.

3.3 - A vigência do contrato será de mais **90 (noventa) dias**, contados a partir da data final do prazo de execução dele.

4 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 - Liquidação

4.1.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de verificação e ateste do fiscal, gestor de contrato e/ ou servidor designado para fiscalização do mesmo, prorrogáveis por igual período.

4.1.2 - Deverá ser verificado se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- g) os dados do veículo contendo: número da frota; placas do veículo; Km; secretaria;
- h) nome do motorista e assinatura;
- i) anexar junto a solicitação de abastecimento devidamente assinada (deverá ser entregue na secretaria um dia após o abastecimento).

4.1.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

4.1.4 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.1.5 - As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município De Santa Helena, CNPJ nº 76.206.457/0001-19, Rua Paraguai nº 1401, Centro, Santa Helena/PR, constando número da licitação, do contrato ou ordem de compra e do Convênio, se for o caso.

4.1.6 - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.1.6.1 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.1.6.2 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.1.6.3 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.1.6.4 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

a) Será permitido o pagamento sem a devida regularidade uma única vez durante a execução contratual.

4.1.7 - O município de Santa Helena poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

4.1.7.1 - No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no item 4.1.7.

4.1.7.2 - O contido no item 4.1.7 e 4.1.7.1 será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

4.1.8 - Após o ateste do fiscal e gestor do contrato, os documentos elencados deverão ser enviados para a Secretaria Municipal de Finanças para fins de liquidação, a qual deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias.

4.2 - PRAZO DE PAGAMENTO

4.2.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.



4.2.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

4.3 - FORMA DE PAGAMENTO

4.3.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada ou por meio de boleto em favor da contratada.

4.3.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.3.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.3.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.3.4 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.3.5 - Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

Recurso	
Código Reduzido:	922
Órgão:	11 - SECRETARIA DE TRANSPORTES
Unidade:	5 - Central de Manutenção da Frota
Ação:	2177 - Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes
Vínculo:	504 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias
Elemento	3339030000000000000 - Material de consumo
Subelemento	3339030010600000000 - Lubrificantes e aditivos automotivos
Subelemento	3339030010200000000 - Gasolina
Subelemento	3339030010100000000 - Etanol
Subelemento	3339030010300000000 - Diesel

Recurso	
Código Reduzido:	923
Órgão:	11 - SECRETARIA DE TRANSPORTES
Unidade:	5 - Central de Manutenção da Frota
Ação:	2177 - Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes
Vínculo:	505 - Royalties Tratado de Itaipú Binacional
Elemento	3339030000000000000 - Material de consumo
Subelemento	3339030010600000000 - Lubrificantes e aditivos automotivos
Subelemento	3339030010200000000 - Gasolina
Subelemento	3339030010100000000 - Etanol
Subelemento	3339030010300000000 - Diesel

Recurso	
Código Reduzido:	924
Órgão:	11 - SECRETARIA DE TRANSPORTES
Unidade:	5 - Central de Manutenção da Frota
Ação:	2177 - Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes
Vínculo:	510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia
Elemento	3339030000000000000 - Material de consumo
Subelemento	3339030010600000000 - Lubrificantes e aditivos automotivos
Subelemento	3339030010200000000 - Gasolina



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

Subelemento	3339030010100000000 - Etanol
Subelemento	3339030010300000000 - Diesel

Recurso	
Código Reduzido:	925
Órgão:	11 - SECRETARIA DE TRANSPORTES
Unidade:	5 - Central de Manutenção da Frota
Ação:	2177 - Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes
Vínculo:	511 - Taxas - Prestação de Serviços
Elemento	3339030000000000000 - Material de consumo
Subelemento	3339030010600000000 - Lubrificantes e aditivos automotivos
Subelemento	3339030010200000000 - Gasolina
Subelemento	3339030010100000000 - Etanol
Subelemento	3339030010300000000 - Diesel

Recurso	
Código Reduzido:	926
Órgão:	11 - SECRETARIA DE TRANSPORTES
Unidade:	5 - Central de Manutenção da Frota
Ação:	2177 - Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes
Vínculo:	512 - Cide (lei 10866/04, Art. 1ºb)
Elemento	3339030000000000000 - Material de consumo
Subelemento	3339030010600000000 - Lubrificantes e aditivos automotivos
Subelemento	3339030010200000000 - Gasolina
Subelemento	3339030010100000000 - Etanol
Subelemento	3339030010300000000 - Diesel

4.4 - DO REAJUSTAMENTO/FORMALIZAÇÃO DOS PREÇOS

4.4.1 - Dado que se trata de um PROCESSO DE CREDENCIAMENTO, o Município estabeleceu unilateralmente os valores a serem pagos aos fornecedores. Esses valores são determinados para cada produto com base nas médias semanais obtidas na pesquisa de preços do site da Agência Nacional do Petróleo (ANP) nas cidades de Cascavel, Foz do Iguaçu e Marechal Cândido Rondon. Ao final, é subtraído um percentual de 1% (um por cento) desses valores.

4.4.2 - Quando não houver publicação da tabela ANP devido à falta de atualização do Sistema de Levantamento de Preços (SLP) na página da web da agência, o Município conduzirá a pesquisa. Isso será feito por um servidor próprio, que realizará levantamentos em pelo menos 05 (cinco) postos de cada cidade mencionada no item 11.14.1. Os preços praticados ao consumidor na bomba serão registrados, preferencialmente em 03 (três) postos de bandeira e 02 (dois) postos de bandeira branca, com documentação fotográfica e elaboração de relatório.

4.4.2.1 - Sempre que houver variações de preços, independentemente do dia da semana, cabe ao município a responsabilidade de atualizar a tabela de valores. Se não ocorrerem variações ao longo da semana, os preços serão automaticamente publicados toda terça-feira.

4.4.3 - O critério atende ao interesse público, uma vez que o Município pagará pelos produtos o valor médio de mercado, além de obter o desconto mencionado. É importante observar que os preços médios nessas cidades geralmente são inferiores aos praticados em Santa Helena, devido à sua proximidade com os distribuidores, onde o frete é um dos fatores que encarecem o produto no preço final.

4.4.4 - Se o preço do combustível indicado na bomba de abastecimento for inferior ao valor apurado pela média dos preços ao consumidor da ANP e/ou ao levantamento de preços realizado pela secretaria, o menor preço deverá prevalecer durante o faturamento.

4.4.5 - Para o caso de extinção da Agência Nacional de Petróleo, os preços serão reajustados da seguinte forma:

4.4.5.1 - A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192/2001 e Decreto Municipal nº 98/2023, utilizando-se o índice INPC acumulado dos últimos 12 meses.

4.4.5.1.1 - A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

4.4.5.1.2 - O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/21.

4.4.5.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

4.4.5.3 - Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

4.4.5.4 - A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

4.4.6 - No que tange aos pedidos de repactuação, revisão de contrato e reequilíbrio econômico-financeiro, serão observados o disposto nos artigos 8º a 14 do Decreto Municipal nº 98/2023.

5 – DA GESTÃO DO CONTRATO E REGRAS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, verificando o cumprimento das exigências de caráter técnico, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



5.1.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.3 - O recebimento definitivo ocorrerá, no prazo de 10 (dez) dias, por servidor ou comissão designada por autoridade competente, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.1.3.1 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.3.2 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.1.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.5 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.6 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2 - DA GESTÃO

5.2.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ou termo aditivo.

5.2.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.2.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.2.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.3 - CONSTITUEM ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO:

5.3.1 - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.3.2 - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.3.3 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.3.4 - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.3.5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.3.6 - Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedente a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

5.3.7 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.3.8 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.3.9 - Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 20 do Decreto Municipal nº 92/2023.

5.3.10 - Ficam designados como Fiscais de Contrato os servidores **Antonio Marcos dos Santos e Marta Rodrigues de Oliveira Segatto**.

5.4 - CONSTITUEM ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:

5.4.1 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.4.2 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



5.4.3 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.4.4 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.4.5 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.4.6 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.4.7 - Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 19 do Decreto Municipal nº 92/2023.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1 - São obrigações do Município de Santa Helena:

6.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

6.1.3 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.4 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital, da proposta e do contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.5 - Comunicar a Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

6.1.6 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

6.1.7 - Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital, seus anexos e no contrato;

6.1.8 - Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;

6.1.9 - Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

8.1.10 - Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

8.1.11 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

8.1.12 - Avisar a contratada quando o sistema apresentar problemas e não estiver emitindo solicitações de abastecimento.

6.2 – São obrigações da CONTRATADA:

6.2.1 - Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, bem como do contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.2.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/90);

8.2.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.2.4 - Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.5 - Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

8.2.6 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.7 - Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no SICAF, conforme legislação vigente e disponibilidade dos sistemas;

8.2.8 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.2.9 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

8.2.9.1 - Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

8.2.9.2 - Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

8.2.9.3 - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133/21;

8.2.10 - Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.



8.2.11 - Adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

8.2.11.1 - A licitação sustentável é uma solução para integrar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do processo da compra e contratação dos agentes públicos (de governo) com o objetivo de reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos. A licitação sustentável permite o atendimento das necessidades específicas dos consumidores finais por meio da compra do produto que oferece o maior número de benefícios para o ambiente e a sociedade. A licitação sustentável é também conhecida como compras públicas sustentáveis, eco aquisição, compras verdes, compra ambientalmente amigável e licitação positiva.

8.2.11.2 - A licitação sustentável é uma solução para integrar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do processo de compra e contratação dos agentes públicos, com o objetivo de reduzir impactos a saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos. A licitação sustentável permite o atendimento das necessidades específicas dos consumidores finais por meio da compra do produto que oferece o maior número de benefícios para o ambiente e a sociedade.

8.2.12 - Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade dos bens, obrigando-se a substituir aquele que apresentar falhas ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

8.2.13 - No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital, o fornecedor deverá substituir aquele bem que estiver em desacordo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

8.2.14 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento do abastecimento, com a devida comprovação dos fatos alegados.

7 – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 - À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 14.133/21, nas seguintes situações, dentre outras:

8.1.1 - A **multa** poderá ser aplicada em **conjunto** com todas as demais sanções.

8.2 - Aplicação de advertência acrescida de multa:

8.2.1 - Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a Lei quando não se justifica aplicação de sanção mais grave, multa de 1% do valor do contrato + advertência;

8.2.2 - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, multa de 3% do valor do contrato + advertência;

8.2.3 - Atraso na entrega de até 30 dias, multa de mora diária de até 0,3%, calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela de atraso.

8.3 - A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa deverá observar o disposto no art. 62 do Decreto Municipal nº 98/2023.

8.4 - Aplicação de impedimento de licitar e contratar, acrescida de multa:

8.4.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, multa de 5% do valor do contrato + impedimento de licitar.

8.4.2 - Inexecução total do contrato, multa de 30% do valor do contrato + impedimento de licitar.

8.4.3 - Deixar de entregar documentação exigida para o certame, multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar.

8.4.4 - Não manter proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar.

8.4.5 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, multa de 20% do valor do contrato + impedimento de licitar.

8.4.6 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, multa de 15% do valor do contrato + impedimento de licitar.

8.5 - Aplicação de declaração de inidoneidade, acrescida de multa:

8.5.1 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade.

8.5.2 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade.

8.5.3 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, multa de 20% do valor do contrato + declaração de inidoneidade.

8.5.4 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade.

8.5.5 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, multa de 30% do valor do contrato + declaração de inidoneidade.

8.6 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá observar o disposto no art. 63 e seguintes do Decreto Municipal nº 98/2023.

8.7 - Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa, civil e criminal de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

8.8 - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e junto



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

ao Cadastro de Restrições do Direito de Licitare e Contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná, conforme art. 84 do Decreto Municipal nº 98/2023.

8.9 - As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

9 – RESCISÃO

9.1 - O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 92, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

9.2 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.3 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

9.4 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

9.5 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) *Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.*

b) *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.*

9.6 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.6.1 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) *Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*
- b) *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*
- c) *Indenizações e multas.*

9.6.2 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10 - DAS PARTES INTEGRANTES

10.1 - As condições estabelecidas no **Inexigibilidade nº 014/2024**, e na(s) proposta(s) da empresa CREDENCIADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

10.2 - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CREDENCIADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

11 - SUCESSÃO E FORO (art. 55, § 2º)

11.1 - As partes firmam o presente instrumento em 04 vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de SANTA HELENA, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CREDENCIADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Santa Helena - PR, de 2024.

CARLOS EDUARDO MICHYORI
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

CONTRATADA
CPF:

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES – ETP

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo analisar a viabilidade e a necessidade de contratação de serviços de fornecimento de Combustíveis Automotivos (Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel Comum S500, Diesel S10 E Aditivo Arla 32).

1. UNIDADE REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Transportes

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133, inciso I, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso I do art. 4º

Este estudo visa evidenciar a viabilidade técnica e econômica do credenciamento de empresas para o fornecimento de combustíveis destinados a todos os veículos e máquinas da frota municipal.

O credenciamento tem como objetivo garantir a continuidade do abastecimento dos veículos da frota municipal, essenciais para o desempenho de suas atividades e o cumprimento de obrigações junto à comunidade. É essencial para garantir um abastecimento contínuo, confiável e em conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis. Ao credenciar as empresas, podemos assegurar que elas atendam aos padrões de qualidade exigidos pelos órgãos reguladores, garantindo combustíveis que não comprometam o funcionamento dos veículos e a segurança dos operadores.

Além disso, o credenciamento permite estabelecer parcerias com fornecedores confiáveis e competitivos, promovendo a transparência nos processos de aquisição e garantindo condições favoráveis de preço e qualidade. Dessa forma, é possível otimizar os recursos públicos e garantir o melhor custo-benefício para a administração municipal.

Outro ponto importante é que o credenciamento possibilita a diversificação de fornecedores, reduzindo o risco de dependência de um único fornecedor e aumentando a resiliência do sistema de abastecimento da frota municipal.

Destacamos a relevância deste contrato, uma vez que a maioria dos serviços prestados pelas secretarias municipais dependem dos veículos e máquinas da frota municipal, tornando sua aquisição imprescindível.

A estimativa de quantidade é calculada com base na média de consumo dos anos anteriores, levando em consideração toda a frota. A continuidade dessa contratação é crucial, pois qualquer interrupção comprometeria o fluxo das atividades de todas as secretarias municipais, impactando negativamente o funcionamento regular do município. Portanto, sua manutenção é absolutamente indispensável.

Com o intuito de exemplificar os tipos de combustíveis destinados às operações regulares dos veículos e máquinas da frota municipal, objeto desta contratação, podemos mencionar:

1. Gasolina Comum - A Gasolina Comum deverá possuir octanagem mínima de 87 unidades, medida pelo índice antidetonante (IAD), e até 50 mg/kg (ou ppm) de teor de enxofre, sendo combustível com ultra baixo teor de enxofre (UBTE ou S-50), desenvolvida para permitir a introdução de veículos com novas tecnologias em controle de emissões atmosféricas, e já reduz as emissões de gases no escapamento nos motores atuais de última geração;

2. Diesel S500 - O óleo diesel automotivo S-500, deverá conter 500 mg/kg ou ppm (partes por milhão) de teor máximo de enxofre, também chamado de diesel comum, sendo adequado a imensa frota de veículos a diesel fabricados antes de 1º de janeiro de 2012;

3. Diesel S10 - O Diesel S-10, deverá conter o equivalente a um teor máximo de enxofre de 10 miligramas para cada 1.000.000 de miligramas do produto (10 partes por milhão), sendo adequado para as novas tecnologias de controle de emissões dos novos motores a diesel fabricados a partir de 2012, possibilitando a redução das emissões de material particulado em até 80% e de óxidos de nitrogênio em até 98%, tendo ainda, número de cetano 48 (medida de qualidade da combustão a diesel) e oferecendo a qualquer veículo, mesmo os fabricados antes de 2012, uma melhor conservação do motor e redução dos custos de manutenção;



4. Etanol – o credenciado deverá fornecer álcool etílico hidratado, que se caracteriza por sua apresentação límpida e incolor, obtido a partir da cana-de-açúcar, o que ajuda na redução do gás carbônico da atmosfera através da fotossíntese nos canaviais;

5. Aditivo Arla - O ARLA 32 (Agente Redutor Líquido Automotivo), é um produto químico que atua na redução do óxido de nitrogênio (NOx) emitido pelos gases de escape dos veículos e por essa razão, deverá ser entregue o Arla 32, que atenda o padrão de emissões Euro V, nos motores fabricados com a tecnologia SCR (Selective Catalytic Reduction).

Salientamos que possuímos Credenciamentos/Contratos em vigor até o dia 06/04/2024, concedidos por meio da Inexigibilidade nº 020/2023.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133, inciso II, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso IX do art. 4º

PPA - Lei n.º 2.920/2021; alterada pela Lei nº 3.129/2023;

LDO - Lei n.º 3.099/2023;

LOA - Lei nº 3.179/2023;

PCA – Decreto Municipal nº 094/2023, Item 301 até 305 (Combustíveis);

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

*Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: **Regulamento***

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; (...)

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Lei Federal nº 14.133, inciso V, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso III do art. 4º

O estudo de mercado realizado para o credenciamento de fornecedores de combustíveis para os veículos da frota municipal destacou elementos fundamentais que vão orientar o processo de credenciamento, assegurando a eficiência operacional e a maximização dos recursos públicos.

• DO CREDENCIAMENTO:

O credenciamento de empresas para fornecimento de combustíveis é uma prática que busca promover a eficiência, a transparência e a economicidade nas compras públicas, contribuindo para uma gestão mais responsável e sustentável dos recursos municipais.

O município abrange uma vasta área, com 06 Subprefeituras situadas na zona rural, nos núcleos dos Distritos Administrativos, distantes de 10km a 30km do centro urbano. Essas Subprefeituras possuem cada - 6 veículos leves, 4 motos e 20 máquinas, distribuídas entre elas, que operam em toda a zona rural municipal, realizando serviços conforme demanda.

Nesse contexto, o credenciamento proporciona economia para o município ao permitir o abastecimento dos veículos/máquinas na região onde os serviços são executados. Isso resulta em economia para os cofres públicos e otimização do tempo, já que os veículos e equipamentos em operação no interior sempre serão abastecidos no posto mais próximo.

Os abastecimentos dos veículos/máquinas da frota localizados na zona urbana serão realizados em um sistema de rodízio semanal entre todos os fornecedores credenciados na área, garantindo imparcialidade na distribuição.

O credenciamento promove economia, uma vez que os veículos localizados a até 30km da sede podem abastecer no posto credenciado mais próximo, evitando deslocamentos desnecessários até o centro urbano. Além disso, a competição é inviável, pois em cada Distrito há apenas um posto de combustível.

• DOS PREÇOS E REAJUSTES:

É essencial destacar que a Petrobras, uma empresa estatal, é responsável pela distribuição e controle dos preços dos combustíveis no mercado interno, como amplamente conhecido.

O município de Santa Helena optou por utilizar o sistema de credenciamento para a contratação de combustíveis, levando em consideração as particularidades já mencionadas. Nesse processo,



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

Rua Paraguai – 1401 – Santa Helena – PR – CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 – CNPJ: 76.206.457/0001-19

estabeleceu-se como referência de preço a média obtida por meio da pesquisa realizada pela Agência Nacional do Petróleo (ANP).

A política adotada pela estatal petrolífera pode resultar em flutuações nos preços dos combustíveis ao longo do mês, o que pode afetar tanto o município (em caso de redução de preços) quanto os próprios fornecedores (em caso de aumento). Por isso, foi estabelecido o abastecimento semanal em cada um dos fornecedores como forma de garantir equidade entre eles, evitando vantagens injustas para qualquer credenciado, essa prática é adotada para o abastecimento dos veículos da sede do município. Para os veículos lotados nas subprefeituras o abastecimento é feito no credenciado mais próximo.

Atualmente, os preços dos combustíveis permaneceram estáveis ou até mesmo diminuíram. No entanto, considerando que o contrato é válido por 12 meses e que pode haver variações nos preços ao longo desse período, sugere-se que os ajustes nos preços sejam feitos semanalmente, conforme estipulado no contrato vigente, a fim de garantir equidade e evitar prejuízos para qualquer uma das partes envolvidas.

Conseqüentemente, os ajustes serão efetuados semanalmente, todas as terças-feiras, de acordo com a atualização da tabela da ANP - Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, disponível no dia, e serão aplicáveis a partir da quarta-feira subsequente. Esses ajustes serão calculados com base no valor médio dos municípios de Cascavel, Foz do Iguaçu e Marechal Cândido Rondon, com arredondamento para até duas casas decimais. O preço a ser adotado na semana será determinado pela média mencionada, sobre a qual será aplicado um desconto de 1%.

Durante os períodos em que a tabela da ANP não estiver disponível devido à falta de atualização do Sistema de Levantamento de Preços (SLP) na página da agência, o município realizará a pesquisa por conta própria. Essa pesquisa será conduzida por um servidor municipal, que visitará pelo menos 05 postos em cada cidade, registrando os preços praticados ao consumidor na bomba, com documentação fotográfica e relatório. Serão preferencialmente incluídos 03 postos de bandeira e 02 postos independentes.

Em casos de oscilações de preços, independentemente do dia da semana, o município será responsável por atualizar a tabela de valores. Se não houver oscilações ao longo da semana, o preço será automaticamente publicado toda terça-feira.

Se o dia da atualização ou aplicação dos valores, ou seja, terça-feira ou quarta-feira, for feriado, os valores serão ajustados ou aplicados no primeiro dia útil subsequente.

Os valores a serem praticados serão divulgados publicamente por meio do Diário Oficial do Município, e o município também poderá comunicar diretamente cada credenciado.

Em suma, o levantamento de mercado destaca as condições favoráveis para o credenciamento, visando à eficiência operacional, rapidez na prestação de serviços e otimização dos recursos financeiros municipais. Essa abordagem não apenas atende às necessidades específicas da frota municipal, mas também está alinhada com os princípios de economia e eficiência na gestão pública.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Lei Federal nº 14.133, inciso VII, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso IV do art. 4º

A estratégia apresentada para o credenciamento de fornecedores de combustíveis busca instaurar um sistema operacional eficaz, transparente e em conformidade com os princípios de economia, qualidade e controle no consumo de combustíveis da frota municipal.

A empresa credenciada deverá oferecer atendimento das 06h00min às 20h00min, além de disponibilizar um telefone de plantão para abastecimentos excepcionais de veículos da Saúde, ou seja, exclusivamente ambulâncias.

Os veículos serão abastecidos exclusivamente mediante a apresentação da requisição/ordem de abastecimento, devidamente assinada pelo responsável que a emitiu e pelo motorista.

Portanto, o credenciamento resulta em economia para o município, possibilitando o abastecimento dos veículos/máquinas na região onde os serviços estão sendo realizados. Isso se traduz em economia para os cofres públicos e em otimização do tempo, uma vez que os veículos e equipamentos que operam no interior do município devem ser abastecidos no posto mais próximo. Os abastecimentos de motos, veículos e máquinas da frota municipal, os quais utilizam o combustível S10 e estão localizados na zona urbana, seguirão um sistema de rodízio semanal entre todos os fornecedores credenciados na região. Isso é feito para garantir que não haja favorecimento a nenhum dos fornecedores.



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

Rua Paraguai – 1401 – Santa Helena – PR – CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 – CNPJ: 76.206.457/0001-19

Os abastecimentos das máquinas, que utilizam o Diesel Comum, tanto aquelas localizadas no perímetro urbano quanto as situadas no interior, serão realizados por meio de caminhões comboio. Estes veículos estão equipados com tanques para armazenamento do combustível e contam com uma bomba para efetuar o abastecimento. Dessa forma, o caminhão comboio realizará o enchimento do tanque apenas nas empresas credenciadas localizadas no interior do município, seguindo um sistema de rodízio semanal entre todos os credenciados da área, garantindo a imparcialidade entre os fornecedores.

Assim, o caminhão comboio se deslocará até o local onde as máquinas estiverem realizando os serviços, independentemente de sua localização. Durante o abastecimento, o motorista responsável preencherá a requisição de abastecimento com informações como a Secretaria, Data, Hora, Localidade, Máquina, Frota, Hodômetro/Horímetro, Quantidade de Litros e Assinatura do responsável pela máquina. Todas essas requisições serão entregues ao setor responsável na Secretaria Municipal de Transportes.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E VALORES PARA A CONTRATAÇÃO

*Lei Federal nº 14.133, inciso IV, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso V do art. 4º
Lei Federal nº 14.133, inciso VI, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso VI do art. 4º*

As quantidades mencionadas no objeto não constituem direito adquirido para a credenciada, pois são apenas estimativas e não obrigam o Município a adquirir a totalidade dos itens durante a vigência do contrato. Portanto, os itens serão adquiridos conforme a necessidade dentro do prazo de validade do presente Termo de Referência.

Devido à natureza dos produtos sujeitos a frequentes alterações de preço, os valores serão divulgados no Diário Oficial na data de início do processo de credenciamento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR MÁX ESTIPULADO	VALOR TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LITROS	250.000	R\$ 5,79	R\$ 1.447.500,00
2	DIESEL S500	LITROS	250.000	R\$ 5,95	R\$ 1.487.500,00
3	DIESEL S10	LITROS	150.000	R\$ 6,01	R\$ 901.500,00
4	ETANOL	LITROS	1.000	R\$ 3,60	R\$ 3.600,00
5	ARLA 32 (AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO). COMPOSIÇÃO: SOLUÇÃO DE 32,5% DE URÉIA TÉCNICAMENTE PURA E 67,5% DE ÁGUA PURA. TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO: ENTRE -11°C E 30°C.	LITROS	4000	R\$ 4,95	R\$ 19.800,00

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133, inciso III, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso II do art. 4º

De acordo com a lei 14.133 de 1º de Abril de 2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas, em seu artigo 79:

“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;”

Os recursos orçamentários destinados à ação serão do orçamento da Secretaria Municipal de Transportes, ação 2177, referência 922, 923, 924, 925, 926.

Qualquer problema relacionado à execução contratual deverá ser imediatamente notificado a contratada pelo Gestor do Contrato para as providências cabíveis.



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

Rua Paraguai – 1401 – Santa Helena – PR – CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 – CNPJ: 76.206.457/0001-19

Para que empresas sejam credenciadas para fornecer combustíveis aos veículos e máquinas da Frota Municipal, é necessário que sejam comprovadamente pessoas jurídicas atuantes no setor correspondente às atividades objeto desta licitação, além de apresentarem a documentação exigida pelo Artigo 62 da Lei nº 14.133/2021.

Os fornecedores serão selecionados por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO. Poderão credenciar-se para o fornecimento todos os que cumprirem com as disposições do edital.

Forma de seleção

As exigências de **habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista** são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital, E adicionalmente:

Para esta contratação não serão estabelecidos critérios de **qualificação econômico-financeira**.

Os documentos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada, salvo documentos emitidos ou verificáveis online.

Apresentar Registro de revendedor varejista de combustíveis automotivos, expedido pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;

Apresentar o último Relatório que comprovam a aprovação no teste de aferição, emitido pelo IPEM - Instituto de Pesos e Medidas do Paraná.

A empresa interessada em se credenciar deverá apresentar, Licença de Órgão Ambiental Estadual – IAT, em plena vigência ou Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLAE, para todos os itens do credenciamento.

Além disso, a proposta apresentada neste Estudo Técnico Preliminar é a contratação dos seguintes serviços e suas respectivas quantidades, a saber:

Itens e Quantidades			
Item	Qtde.	Unid.	Descrição dos Serviços
1	250.000	LITROS	GASOLINA COMUM
2	250.000	LITROS	DIESEL S500
3	150.000	LITROS	DIESEL S10
4	1.000	LITROS	ETANOL
5	4000	LITROS	ARLA 32 (AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO). COMPOSIÇÃO: SOLUÇÃO DE 32,5% DE URÉIA TÉCNICAMENTE PURA E 67,5% DE ÁGUA PURA. TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO: ENTRE -11°C E 30°C.

Salientamos que as quantidades mencionadas neste ETP (Estudo Técnico Preliminar) serão adequadas para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Transportes ao longo de 12 meses. Essa estimativa se baseia nos valores previstos na proposta orçamentária para o ano de 2024, juntamente com o histórico da demanda desses produtos em anos anteriores.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133, inciso VIII, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso VII do art. 4º

A futura contratação será realizada por meio de Credenciamento de Empresas, devido à natureza técnica e peculiaridade da comercialização no mercado. Além disso, considerando a possibilidade de contratações paralelas e não excludentes, nas quais é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Dessa forma, o fornecimento ocorrerá de maneira parcelada, sendo que cada um dos credenciados será responsável pela entrega dos quantitativos solicitados conforme a demanda.



9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Lei Federal nº 14.133, inciso XI, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso VIII do art. 4º

A equipe declara que não há contratação similar realizada pela Secretaria Municipal de Transportes.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Lei Federal nº 14.133, inciso IX, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso X do art. 4º

Através do adequado uso do credenciamento resultante desta contratação, almeja-se manter toda a frota municipal em pleno funcionamento. O objetivo é garantir a máxima disponibilidade e confiabilidade dos veículos municipais, essenciais para atender integralmente às funções básicas das secretarias municipais e aos serviços prestados à população.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Lei Federal nº 14.133, inciso X, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso XI do art. 4º

Para esta finalidade a equipe técnica entende que não há necessidade de providências a serem adotadas, nem de realização de plano de ação específico para treinamento de fiscalização de contratos, considerando-se que a equipe de gestão e fiscalização desta contratação são servidores que possuem experiência neste tema.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL

Lei Federal nº 14.133, inciso XII, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso XII do art. 4º

A licitação sustentável é uma solução para integrar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do processo da compra e contratação dos agentes públicos (de governo) com o objetivo de reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos. A licitação sustentável permite o atendimento das necessidades específicas dos consumidores finais por meio da compra do produto que oferece o maior número de benefícios para o ambiente e a sociedade. A licitação sustentável é também conhecida como compras públicas sustentáveis, eco aquisição, compras verdes, compra ambientalmente amigável e licitação positiva.

As contratações públicas sustentáveis previstas na Lei nº 14.133, de 2021, tem relação com o ODS 12 – “Assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis”, em sua meta nº 7, que é a de “promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais.” (Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. 4ª Ed. DF:2021).

Portanto, licitação sustentável é a licitação que integra considerações socioambientais em todas as suas fases, com o objetivo de reduzir impactos negativos sobre o meio ambiente e, via consequência, aos direitos humanos. (Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. 4ª Ed. DF:2021).

A licitação sustentável é uma solução para integrar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do processo de compra e contratação dos agentes públicos, com o objetivo de reduzir impactos a saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos. A licitação sustentável permite o atendimento das necessidades específicas dos consumidores finais por meio da compra do produto que oferece o maior número de benefícios para o ambiente e a sociedade.

Os produtos deverão ser de baixo impacto ambiental, em especial quanto à utilização de:

- a) materiais menos agressivos ao meio ambiente.
- b) A empresa deverá possuir as licenças ambientais condizentes com a sua atividade produtiva e estar em dia com as respectivas licenças;
- c) Os resíduos decorrentes das fabricações dos produtos cotados deverão ter destinação ambiental adequada.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
Rua Paraguai – 1401 – Santa Helena – PR – CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 – CNPJ: 76.206.457/0001-19

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Lei Federal nº 14.133, inciso XIII, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso XIII do art. 4º

Diante de todo o exposto, declaramos a viabilidade da Contratação, nos termos disposto no presente Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Santa Helena/PR, 21 de fevereiro de 2024.

Declaro que participei ativamente de todas as etapas este Estudo Técnico preliminar - ETP,

Luiz Fernando Machado de Lima
Gerente de Unidade da Central de Manutenção da Frota da
Secretaria Municipal de Transportes

Ciente e de acordo,

Carlos Eduardo Michiyori
Secretário Municipal de Transportes



ANEXO I

Análise de riscos

Ri sc o 1	Risco	Atraso na contratação		
	Probabilidade	Média	Impacto	Alto
	Danos	1. Atraso na contratação, inviabilizando a contratação destes produtos, deixando veículos/máquinas parados por falta de combustível.		
	Ações preventivas	Responsável	Prazo	
	Análise criteriosa das soluções disponíveis no mercado	Área demandante	Por ocasião da demanda	
	Ações de mitigação ou contingência	Responsável	Prazo	
	Alinhamento dos requisitos da contratação com as soluções encontradas no mercado.	Área demandante	Por ocasião da demanda	

Ri sc o 2	Risco	Dimensionamento incorreto dos quantitativos		
	Probabilidade	Baixa	Impacto	Médio
	Danos	1. Probabilidade de a estimativa sobre o quantitativo ser maior ou menor que a efetiva demanda; 2. Estimativa de custo da contratação prejudicada.		
	Ações preventivas	Responsável	Prazo	
	Estudo comparativo das quantidades históricas de aquisição, utilizados como parâmetro para a atual contratação.	Fiscalização da contratação	Por ocasião do TR	
	Elaboração de padrão de utilização de produtos.	Área demandante	Por ocasião do planejamento	
	Ações de mitigação ou contingência	Responsável	Prazo	
	Controle e acompanhamento dos pedidos de produtos pelos órgãos durante a vigência da ARP.	Fiscal de contrato	Durante a vigência da ARP	



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai – 1401 – Santa Helena – PR – CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 – CNPJ: 76.206.457/0001-19

Ri sc o 3	Risco	Descumprimento contratual grave ou inexecução		
	Probabilidade	Baixa	Impacto	Alto
	Danos			
	1. Não efetivação da entrega dos serviços pela contratada.			
	Ações preventivas		Responsável	Prazo
	Controle rigoroso de prazos de entrega, com aplicação de notificações sempre que houver pequenos descumprimentos.		Fiscalização da contratação	Por ocasião da entrega
	Previsão clara e objetiva de sanções a serem aplicadas no caso de descumprimento parcial ou total		Área demandante	Por ocasião do ETP
	Ações de mitigação ou contingência		Responsável	Prazo
	Aplicação das sanções previstas em Edital.		Fiscal e Gestor de contrato	Durante a vigência da ARP



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

TERMO DE REFERÊNCIA
REQUISIÇÃO DE COMPRAS N.º 052/2024

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'a' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'a' do § 1º do art. 33.

1.1. CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DEVIDAMENTE HABILITADAS PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS (GASOLINA COMUM, ETANOL, ÓLEO DIESEL COMUM S500, DIESEL S10 E ADITIVO ARLTA 32), VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'b' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'b' do § 1º do art. 33.

2.1. O presente Termo de Referência encontra amparo no Estudo Técnico Preliminar em anexo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'c' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'c' do § 1º do art. 33.

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

4. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'k' do § 1º do art. 33.

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'i' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'i' do § 1º do art. 33.

4.1. O valor estipulado da contratação será de R\$ 3.855.390,00 (três milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil e trezentos e noventa reais).

4.1.1. Em razão do valor unitário sofrer oscilações de preço, o valor máximo desta contratação sofrera alterações.

4.2. A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido à credenciada, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao Município a aquisição de todos os itens constantes na Ata.

4.3. Por se tratar de produtos que sofrem muitas alterações, não podemos estipular um valor fixo, mas no início do novo credenciamento, será utilizado na semana que foi feita a pesquisa de levantamento de preços e publicado o valor no diário oficial, conforme estabelecido em estudo técnico preliminar anexo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LITROS	250.000	R\$ 5,79	R\$ 1.447.500,00
2	DIESEL S500	LITROS	250.000	R\$ 5,95	R\$ 1.487.500,00
3	DIESEL S10	LITROS	150.000	R\$ 5,98	R\$ 897.000,00
4	ETANOL	LITROS	1.000	R\$ 3,59	R\$ 3.590,00
5	ARLTA 32 (AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO). COMPOSIÇÃO: SOLUÇÃO DE 32,5% DE URÉIA TÉCNICAMENTE PURA E 67,5% DE ÁGUA PURA. TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO: ENTRE -11°C E 30°C.	LITROS	4.000	R\$ 4,95	R\$ 19.800,00

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'j' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'j' do § 1º do art. 33.

- 5.1. A contratação está prevista nas seguintes leis orçamentárias:
5.1.1. PPA - Lei n.º 2.920/21; alterada pela Lei nº 3.129/2023;
5.1.2. LDO - Lei n.º 3.099/2023;
5.1.3. LOA - Lei nº 3.179/2023;
5.1.4 - PCA – Decreto Municipal nº 094/2023, Item 301 até 305 (Combustíveis);
5.2. Serão utilizados recursos da seguinte dotação orçamentária:

Recurso	
Código Reduzido:	922
Órgão:	11 - SECRETARIA DE TRANSPORTES
Unidade:	5 - Central de Manutenção da Frota
Ação:	2177 - Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes
Vínculo:	504 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias
Elemento	3339030000000000000 - Material de consumo
Subelemento	3339030010600000000 - Lubrificantes e aditivos automotivos
Recurso	
Código Reduzido:	922
Órgão:	11 - SECRETARIA DE TRANSPORTES
Unidade:	5 - Central de Manutenção da Frota
Ação:	2177 - Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes
Vínculo:	504 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias
Elemento	3339030000000000000 - Material de consumo
Subelemento	3339030010200000000 - Gasolina
Recurso	
Código Reduzido:	922
Órgão:	11 - SECRETARIA DE TRANSPORTES
Unidade:	5 - Central de Manutenção da Frota
Ação:	2177 - Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes
Vínculo:	504 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias
Elemento	3339030000000000000 - Material de consumo
Subelemento	3339030010100000000 - Etanol
Recurso	
Código Reduzido:	922
Órgão:	11 - SECRETARIA DE TRANSPORTES
Unidade:	5 - Central de Manutenção da Frota
Ação:	2177 - Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes
Vínculo:	504 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias
Elemento	3339030000000000000 - Material de consumo
Subelemento	3339030010300000000 - Diesel
Recurso	
Código Reduzido:	923
Órgão:	11 - SECRETARIA DE TRANSPORTES
Unidade:	5 - Central de Manutenção da Frota

**ESTADO DO PARANÁ****MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

Ação:	2177 - Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes
Vínculo:	505 - Royalties Tratado de Itaipú Binacional
Elemento:	33390300000000000000 - Material de consumo
Subelemento:	33390300106000000000 - Lubrificantes e aditivos automotivos
Recurso	
Código Reduzido:	923
Órgão:	11 - SECRETARIA DE TRANSPORTES
Unidade:	5 - Central de Manutenção da Frota
Ação:	2177 - Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes
Vínculo:	505 - Royalties Tratado de Itaipú Binacional
Elemento:	33390300000000000000 - Material de consumo
Subelemento:	33390300102000000000 - Gasolina
Recurso	
Código Reduzido:	923
Órgão:	11 - SECRETARIA DE TRANSPORTES
Unidade:	5 - Central de Manutenção da Frota
Ação:	2177 - Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes
Vínculo:	505 - Royalties Tratado de Itaipú Binacional
Elemento:	33390300000000000000 - Material de consumo
Subelemento:	33390300101000000000 - Etanol
Recurso	
Código Reduzido:	923
Órgão:	11 - SECRETARIA DE TRANSPORTES
Unidade:	5 - Central de Manutenção da Frota
Ação:	2177 - Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes
Vínculo:	505 - Royalties Tratado de Itaipú Binacional
Elemento:	33390300000000000000 - Material de consumo
Subelemento:	33390300103000000000 - Diesel
Recurso	
Código Reduzido:	924
Órgão:	11 - SECRETARIA DE TRANSPORTES
Unidade:	5 - Central de Manutenção da Frota
Ação:	2177 - Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes
Vínculo:	510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia
Elemento:	33390300000000000000 - Material de consumo
Subelemento:	33390300106000000000 - Lubrificantes e aditivos automotivos
Recurso	
Código Reduzido:	924
Órgão:	11 - SECRETARIA DE TRANSPORTES
Unidade:	5 - Central de Manutenção da Frota
Ação:	2177 - Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes
Vínculo:	510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia
Elemento:	33390300000000000000 - Material de consumo
Subelemento:	33390300102000000000 - Gasolina
Recurso	
Código Reduzido:	924
Órgão:	11 - SECRETARIA DE TRANSPORTES



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

Unidade:	5 - Central de Manutenção da Frota
Ação:	2177 - Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes
Vínculo:	510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia
Elemento	33390300000000000000 - Material de consumo
Subelemento	3339030010100000000 - Etanol
Recurso	
Código Reduzido:	924
Órgão:	11 - SECRETARIA DE TRANSPORTES
Unidade:	5 - Central de Manutenção da Frota
Ação:	2177 - Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes
Vínculo:	510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia
Elemento	33390300000000000000 - Material de consumo
Subelemento	3339030010300000000 - Diesel
Recurso	
Código Reduzido:	925
Órgão:	11 - SECRETARIA DE TRANSPORTES
Unidade:	5 - Central de Manutenção da Frota
Ação:	2177 - Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes
Vínculo:	511 - Taxas - Prestação de Serviços
Elemento	33390300000000000000 - Material de consumo
Subelemento	3339030010600000000 - Lubrificantes e aditivos automotivos
Recurso	
Código Reduzido:	925
Órgão:	11 - SECRETARIA DE TRANSPORTES
Unidade:	5 - Central de Manutenção da Frota
Ação:	2177 - Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes
Vínculo:	511 - Taxas - Prestação de Serviços
Elemento	33390300000000000000 - Material de consumo
Subelemento	3339030010200000000 - Gasolina
Recurso	
Código Reduzido:	925
Órgão:	11 - SECRETARIA DE TRANSPORTES
Unidade:	5 - Central de Manutenção da Frota
Ação:	2177 - Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes
Vínculo:	511 - Taxas - Prestação de Serviços
Elemento	33390300000000000000 - Material de consumo
Subelemento	3339030010100000000 - Etanol
Recurso	
Código Reduzido:	925
Órgão:	11 - SECRETARIA DE TRANSPORTES
Unidade:	5 - Central de Manutenção da Frota
Ação:	2177 - Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes
Vínculo:	511 - Taxas - Prestação de Serviços
Elemento	33390300000000000000 - Material de consumo
Subelemento	3339030010300000000 - Diesel
Recurso	
Código Reduzido:	926



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

Órgão:	11 - SECRETARIA DE TRANSPORTES
Unidade:	5 - Central de Manutenção da Frota
Ação:	2177 - Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes
Vínculo:	512 - Cide (lei 10866/04, Art. 1ºb)
Elemento	33390300000000000000 - Material de consumo
Subelemento	33390300106000000000 - Lubrificantes e aditivos automotivos
Recurso	
Código Reduzido:	926
Órgão:	11 - SECRETARIA DE TRANSPORTES
Unidade:	5 - Central de Manutenção da Frota
Ação:	2177 - Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes
Vínculo:	512 - Cide (lei 10866/04, Art. 1ºb)
Elemento	33390300000000000000 - Material de consumo
Subelemento	33390300102000000000 - Gasolina
Recurso	
Código Reduzido:	926
Órgão:	11 - SECRETARIA DE TRANSPORTES
Unidade:	5 - Central de Manutenção da Frota
Ação:	2177 - Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes
Vínculo:	512 - Cide (lei 10866/04, Art. 1ºb)
Elemento	33390300000000000000 - Material de consumo
Subelemento	33390300101000000000 - Etanol
Recurso	
Código Reduzido:	926
Órgão:	11 - SECRETARIA DE TRANSPORTES
Unidade:	5 - Central de Manutenção da Frota
Ação:	2177 - Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes
Vínculo:	512 - Cide (lei 10866/04, Art. 1ºb)
Elemento	33390300000000000000 - Material de consumo
Subelemento	33390300103000000000 - Diesel

6. CONTRATAÇÃO DE ME/EPP

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 4º e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso IV do art. 34.

6.1. Será observado, quando do lançamento do processo licitatório, a **impossibilidade** de divisão do item, mesmo que supere o montante de R\$ 80.000,00.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'h' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'h' do § 1º do art. 33.

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'd' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'd' do § 1º do art. 33.

7.1. Critérios de julgamento das propostas

7.1.1. Os fornecedores serão selecionados por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO.

7.1.1.1 – Poderão credenciar-se para o fornecimento todos os que cumprirem com as disposições do edital.

7.2. Forma de seleção

7.2.1. As exigências de **habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista** são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital; E adicionalmente

7.2.2. Para esta contratação não serão estabelecidos critérios de **qualificação econômico-financeira**.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

7.2.3. Os documentos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada, salvo documentos emitidos ou verificáveis online.

7.3. Apresentar Registro de revendedor varejista de combustíveis automotivos, expedido pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;

7.4. Apresentar o último Relatório que comprovam a aprovação no teste de aferição, emitido pelo IPEM - Instituto de Pesos e Medidas do Paraná.

7.5. A empresa interessada em se credenciar deverá apresentar, Licença de Órgão Ambiental Estadual – IAT, em plena vigência ou Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLAE, para todos os itens do credenciamento.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'e' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'e' do § 1º do art. 33.

8.1. O prazo para execução dos serviços e entrega do objeto será de forma imediata, após o recebimento da solicitação de abastecimento emitida pela Secretaria.

8.1.2. O abastecimento deveser realizado somente com a solicitação de abastecimento em mãos e assinada pelo motorista responsável, exceto para os veículos da saúde e nos fins de semana, feriados, pontos facultativos e no período noturno.

8.2. A vigência de cada contrato será de mais 90 (noventa) dias, contados a partir da data final do prazo de execução do mesmo.

8.3. O prazo de validade do contrato será de 1 (um) ano, contado a partir da data de publicação do credenciamento, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do §1º do art. 71 do Decreto Municipal nº 96/2023.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. São obrigações do **CONTRATANTE**:

9.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

9.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital, da proposta e do contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.2.4. Comunicar a Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

9.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

9.2.6. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital, seus anexos e no contrato;

9.2.7. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;

9.2.8. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

9.2.9. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

9.2.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

9.2.11. Avisar a contratada quando o sistema apresentar problemas e não estiver emitindo solicitações de abastecimento.

9.3. São obrigações da **CONTRATADA**:

9.3.1. Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, bem como do contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

- 9.3.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/90);
- 9.3.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.3.4.** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.3.5.** Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- 9.3.6.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.3.7.** Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no SICAF, conforme legislação vigente e disponibilidade dos sistemas;
- 9.3.8.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.3.9.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
- 9.3.9.1.** Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
- 9.3.9.2.** Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
- 9.3.9.3.** Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133/21;
- 9.3.10.** Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.
- 9.3.11.** Adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:
- 9.3.11.1.** A licitação sustentável é uma solução para integrar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do processo da compra e contratação dos agentes públicos (de governo) com o objetivo de reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos. A licitação sustentável permite o atendimento das necessidades específicas dos consumidores finais por meio da compra do produto que oferece o maior número de benefícios para o ambiente e a sociedade. A licitação sustentável é também conhecida como compras públicas sustentáveis, eco aquisição, compras verdes, compra ambientalmente amigável e licitação positiva.
- 9.3.11.2.** A licitação sustentável é uma solução para integrar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do processo de compra e contratação dos agentes públicos, com o objetivo de reduzir impactos a saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos. A licitação sustentável permite o atendimento das necessidades específicas dos consumidores finais por meio da compra do produto que oferece o maior número de benefícios para o ambiente e a sociedade.
- 9.3.12.** Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade dos bens, obrigando-se a substituir aquele que apresentar falhas ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.
- 9.3.13.** No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital, o fornecedor deverá substituir aquele bem que estiver em desacordo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.
- 9.3.14.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento do abastecimento, com a devida comprovação dos fatos alegados;

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E REGRAS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'f' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alíneas 'f' e 'l' do § 1º do art. 33.

10.1. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, verificando o cumprimento das exigências de caráter técnico, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

10.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá, no prazo de 10 (dez) dias, por servidor ou comissão designada por autoridade competente, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.1.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.1.3.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.1.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.2. DA GESTÃO

10.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ou termo aditivo.

10.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.2.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.2.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.3. Constituem atribuições do FISCAL DO CONTRATO:

10.3.1. Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.3.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.3.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.3.4. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.3.6. Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedente à data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

10.3.7. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.3.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.3.9. Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 20 do Decreto Municipal nº 92/2023.

10.3.10. Fica designado como Fiscal de Contrato os servidores Antonio Marcos dos Santos e Marta Rodrigues de Oliveira Segatto.

10.4. Constituem atribuições do GESTOR DO CONTRATO:

10.4.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.4.2. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.4.3. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.4.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.4.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.4.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.4.7. Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 19 do Decreto Municipal nº 92/2023.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'g' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alíneas 'g' e 'o' do § 1º do art. 33.

11.1. Liquidação

11.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de entrega na Secretaria, para fins de verificação e ateste do fiscal e gestor de contrato e servidor, prorrogáveis por igual período.

11.1.2. Deverá ser verificado se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) os dados do veículo contendo: número da frota; placas do veículo; Km; secretaria;
- f) nome do motorista e assinatura;
- g) anexar junto a solicitação de abastecimento devidamente assinada;
- h) deverá se entregue na secretaria um dia após o abastecimento;
- i) o valor a pagar; e
- j) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

11.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.1.5. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município De Santa Helena, CNPJ nº 76.206.457/0001-19, Rua Paraguai nº 1401, Centro, Santa Helena/PR, constando número da licitação, do contrato ou ordem de compra e do Convênio, se for o caso.

11.1.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.1.6.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.1.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.1.6.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.1.6.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

a) Será permitido o pagamento sem a devida regularidade uma única vez durante a execução contratual.

11.1.7. O município de Santa Helena poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

11.1.7.1 No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no item 11.1.7.

11.1.7.2. O contido no item 11.1.7 e 11.1.7.1 será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

11.1.8. Após o ateste do fiscal e gestor do contrato, os documentos elencados deverão ser enviados para a Secretaria Municipal de Finanças para fins de liquidação, a qual deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias.

11.2. Prazo de pagamento

11.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

11.2.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

11.3. Forma de pagamento



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

11.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada ou por meio de boleto em favor da contratada.

11.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.3.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.4. DO REAJUSTAMENTO/FORMALIZAÇÃO DOS PREÇOS:

11.4.1. Dado que se trata de um PROCESSO DE CREDENCIAMENTO, o Município estabeleceu unilateralmente os valores a serem pagos aos fornecedores. Esses valores são determinados para cada produto com base nas médias semanais obtidas na pesquisa de preços do site da Agência Nacional do Petróleo (ANP) nas cidades de Cascavel, Foz do Iguaçu e Marechal Cândido Rondon. Ao final, é subtraído um percentual de 1% (um por cento) desses valores.

11.4.2. Quando não houver publicação da tabela ANP devido à falta de atualização do Sistema de Levantamento de Preços (SLP) na página da web da agência, o Município conduzirá a pesquisa. Isso será feito por um servidor próprio, que realizará levantamentos em pelo menos 05 (cinco) postos de cada cidade mencionada no item 11.4.1. Os preços praticados ao consumidor na bomba serão registrados, preferencialmente em 03 (três) postos de bandeira e 02 (dois) postos de bandeira branca, com documentação fotográfica e elaboração de relatório.

11.4.2.1. Sempre que houver variações de preços, independentemente do dia da semana, cabe ao município a responsabilidade de atualizar a tabela de valores. Se não ocorrerem variações ao longo da semana, os preços serão automaticamente publicados toda terça-feira.

11.4.3. O critério atende ao interesse público, uma vez que o Município pagará pelos produtos o valor médio de mercado, além de obter o desconto mencionado. É importante observar que os preços médios nessas cidades geralmente são inferiores aos praticados em Santa Helena, devido à sua proximidade com os distribuidores, onde o frete é um dos fatores que encarecem o produto no preço final.

11.4.4. Se o preço do combustível indicado na bomba de abastecimento for inferior ao valor apurado pela média dos preços ao consumidor da ANP e/ou ao levantamento de preços realizado pela secretaria, o menor preço deverá prevalecer durante o faturamento.

14.4.5. Para o caso de extinção da Agência Nacional de Petróleo, os preços serão reajustados da seguinte forma:

14.4.5.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192/2001 e Decreto Municipal nº 98/2023, utilizando-se o índice INPC acumulado dos últimos 12 meses.

14.4.5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

14.4.5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/21.

14.4.5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

14.4.5.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

14.4.5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

14.4.6. No que tange aos pedidos de repactuação, revisão de contrato e reequilíbrio econômico-financeiro, serão observados o disposto nos artigos 8º a 14 do Decreto Municipal nº 98/2023.

12. SUBCONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 122 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso V do art. 34.

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA, CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'm' do § 1º do art. 33.

13.1. Não há como estabelecer critérios de garantia para realização destes tipos de serviços.

14. SUSTENTABILIDADE

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 5º e inciso IV do art. 11 e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'n' do § 1º do art. 33 e inciso III do art. 34.

14.1. Conforme descrito no item 9.3.11 até o item 9.3.11.2. do Termo de Referência.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 155 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso VII do art. 34.

15.1. A **multa** poderá ser aplicada em **conjunto** com todas as demais sanções.

15.2. **Aplicação de advertência acrescida de multa:**

Descumprimento	Aplicação
descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a Lei quando não se justifica aplicação de sanção mais grave	Multa de 1% do valor do contrato + advertência
inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave	Multa de 3% do valor do contrato + advertência
Atraso na entrega de até 30 dias	Multa de mora diária de até 0,3%, calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso

15.3. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa deverá observar o disposto no art. 62 do Decreto Municipal nº 98/2023.

15.4. **Aplicação de impedimento de licitar e contratar, acrescida de multa:**

Descumprimento	Aplicação
Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração.	Multa de 5% do valor do contrato + impedimento de licitar
Inexecução total do contrato.	Multa de 30% do valor do contrato + impedimento de licitar
Deixar de entregar documentação exigida para o certame	Multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não manter proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa de 20% do valor do contrato + impedimento de licitar
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Multa de 15% do valor do contrato + impedimento de licitar

15.5. **Aplicação de declaração de inidoneidade, acrescida de multa:**

Descumprimento	Aplicação
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Multa de 20% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013	Multa de 30% do valor do contrato + declaração de inidoneidade

15.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá observar o disposto no art. 63 e seguintes do Decreto Municipal nº 98/2023.

15.7. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa, civil e criminal de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

15.8. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e junto ao Cadastro de Restrições do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná, conforme art. 84 do Decreto Municipal nº 98/2023.

15.9. As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

16. ALOCAÇÃO DE RISCOS

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 103 e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea inciso VII do art. 35.

A análise e alocação de riscos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

Santa Helena, 22 de março de 2024.

Luiz Fernando Machado de Lima

Gerente de Unidade da Central de Manutenção da Frota da
Secretaria Municipal de Transportes

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZO O ENCAMINHAMENTO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO E APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Carlos Eduardo Michiyori

Secretário Municipal de Transportes



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2024
Termo de Referência Nº 052/2024

1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

CRENCIAMENTO DE EMPRESAS DEVIDAMENTE HABILITADAS PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS (GASOLINA COMUM, ETANOL, ÓLEO DIESEL COMUM S500, DIESEL S10 E ADITIVO ARLTA 32), VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES.

2 - SOLICITANTE:

Secretaria Municipal de Transportes.

3 - RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE:

A contratação deverá ser feita por meio de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Inciso I do Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

“I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;”

4 - FUNDAMENTO LEGAL:

Inciso I do Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021

Decreto Municipal nº 094/2023

5 – CONTRATADA:

Quaisquer empresas que atenderem aos requisitos definidos no Edital de Credenciamento.

6 – PREÇO:

O valor máximo total da contratação é de **R\$ 3.855.390,00 (três milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil e trezentos e noventa reais).**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LITROS	250.000	R\$ 5,79	R\$ 1.447.500,00
2	DIESEL S500	LITROS	250.000	R\$ 5,95	R\$ 1.487.500,00
3	DIESEL S10	LITROS	150.000	R\$ 5,98	R\$ 897.000,00
4	ETANOL	LITROS	1.000	R\$ 3,59	R\$ 3.590,00
5	ARLA 32 (AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO). COMPOSIÇÃO: SOLUÇÃO DE 32,5% DE URÉIA TÉCNICAMENTE PURA E 67,5% DE ÁGUA PURA. TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO: ENTRE -11°C E 30°C.	LITROS	4.000	R\$ 4,95	R\$ 19.800,00

6.1 - Em razão do valor unitário sofrer oscilações de preço, o valor máximo desta contratação sofrera alterações.

6.2 - A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido à credenciada, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao Município a aquisição de todos os itens constantes na Ata.

6.3 - Por se tratar de produtos que sofrem muitas alterações, não podemos estipular um valor fixo, mas



**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
ESTADO DO PARANÁ**

RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

no início do novo credenciamento, será utilizado na semana que foi feita a pesquisa de levantamento de preços e publicado o valor no diário oficial, conforme estabelecido em estudo técnico preliminar anexo.

7 - JUSTIFICATIVA:

O credenciamento tem como objetivo garantir a continuidade do abastecimento dos veículos da frota municipal, essenciais para o desempenho de suas atividades e o cumprimento de obrigações junto à comunidade. É essencial para garantir um abastecimento contínuo, confiável e em conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis. Ao credenciar as empresas, podemos assegurar que elas atendam aos padrões de qualidade exigidos pelos órgãos reguladores, garantindo combustíveis que não comprometam o funcionamento dos veículos e a segurança dos operadores.

Além disso, o credenciamento permite estabelecer parcerias com fornecedores confiáveis e competitivos, promovendo a transparência nos processos de aquisição e garantindo condições favoráveis de preço e qualidade. Dessa forma, é possível otimizar os recursos públicos e garantir o melhor custo-benefício para a administração municipal.

Outro ponto importante é que o credenciamento possibilita a diversificação de fornecedores, reduzindo o risco de dependência de um único fornecedor e aumentando a resiliência do sistema de abastecimento da frota municipal.

Destacamos a relevância deste contrato, uma vez que a maioria dos serviços prestados pelas secretarias municipais dependem dos veículos e máquinas da frota municipal, tornando sua aquisição imprescindível.

A estimativa de quantidade é calculada com base na média de consumo dos anos anteriores, levando em consideração toda a frota. A continuidade dessa contratação é crucial, pois qualquer interrupção comprometeria o fluxo das atividades de todas as secretarias municipais, impactando negativamente o funcionamento regular do município. Portanto, sua manutenção é absolutamente indispensável.

Com o intuito de exemplificar os tipos de combustíveis destinados às operações regulares dos veículos e máquinas da frota municipal, objeto desta contratação, podemos mencionar:

1. Gasolina Comum - A Gasolina Comum deverá possuir octanagem mínima de 87 unidades, medida pelo índice antidetonante (IAD), e até 50 mg/kg (ou ppm) de teor de enxofre, sendo combustível com ultra baixo teor de enxofre (UBTE ou S-50), desenvolvida para permitir a introdução de veículos com novas tecnologias em controle de emissões atmosféricas, e já reduz as emissões de gases no escapamento nos motores atuais de última geração;

2. Diesel S500 - O óleo diesel automotivo S-500, deverá conter 500 mg/kg ou ppm (partes por milhão) de teor máximo de enxofre, também chamado de diesel comum, sendo adequado a imensa frota de veículos a diesel fabricados antes de 1º de janeiro de 2012;

3. Diesel S10 - O Diesel S-10, deverá conter o equivalente a um teor máximo de enxofre de 10 miligramas para cada 1.000.000 de miligramas do produto (10 partes por milhão), sendo adequado para as novas tecnologias de controle de emissões dos novos motores a diesel fabricados a partir de 2012, possibilitando a redução das emissões de material particulado em até 80% e de óxidos de nitrogênio em até 98%, tendo ainda, número de cetano 48 (medida de qualidade da combustão a diesel) e oferecendo a qualquer veículo, mesmo os fabricados antes de 2012, uma melhor conservação do motor e redução dos custos de manutenção;

4. Etanol – o credenciado deverá fornecer álcool etílico hidratado, que se caracteriza por sua apresentação límpida e incolor, obtido a partir da cana-de-açúcar, o que ajuda na redução do gás carbônico da atmosfera através da fotossíntese nos canaviais;

5. Aditivo Arla - O ARLA 32 (Agente Redutor Líquido Automotivo), é um produto químico que atua na redução do óxido de nitrogênio (NOx) emitido pelos gases de escape dos veículos e por essa razão, deverá ser entregue o Arla 32, que atenda o padrão de emissões Euro V, nos motores fabricados com a tecnologia SCR (Selective Catalytic Reduction).

- **DOS PREÇOS E REAJUSTES:**

É essencial destacar que a Petrobras, uma empresa estatal, é responsável pela distribuição e controle dos preços dos combustíveis no mercado interno, como amplamente conhecido.

O município de Santa Helena optou por utilizar o sistema de credenciamento para a contratação de combustíveis, levando em consideração as particularidades já mencionadas. Nesse processo, estabeleceu-se como referência de preço a média obtida por meio da pesquisa realizada pela Agência Nacional do Petróleo (ANP).

A política adotada pela estatal petrolífera pode resultar em flutuações nos preços dos combustíveis ao longo do mês, o que pode afetar tanto o município (em caso de redução de preços) quanto os



**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
ESTADO DO PARANÁ**

RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

próprios fornecedores (em caso de aumento). Por isso, foi estabelecido o abastecimento semanal em cada um dos fornecedores como forma de garantir equidade entre eles, evitando vantagens injustas para qualquer credenciado, essa prática é adotada para o abastecimento dos veículos da sede do município. Para os veículos lotados nas subprefeituras o abastecimento é feito no credenciado mais próximo.

Atualmente, os preços dos combustíveis permaneceram estáveis ou até mesmo diminuíram. No entanto, considerando que o contrato é válido por 12 meses e que pode haver variações nos preços ao longo desse período, sugere-se que os ajustes nos preços sejam feitos semanalmente, conforme estipulado no contrato vigente, a fim de garantir equidade e evitar prejuízos para qualquer uma das partes envolvidas.

Conseqüentemente, os ajustes serão efetuados semanalmente, todas as terças-feiras, de acordo com a atualização da tabela da ANP - Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, disponível no dia, e serão aplicáveis a partir da quarta-feira subsequente. Esses ajustes serão calculados com base no valor médio dos municípios de Cascavel, Foz do Iguaçu e Marechal Cândido Rondon, com arredondamento para até duas casas decimais. O preço a ser adotado na semana será determinado pela média mencionada, sobre a qual será aplicado um desconto de 1%.

Durante os períodos em que a tabela da ANP não estiver disponível devido à falta de atualização do Sistema de Levantamento de Preços (SLP) na página da agência, o município realizará a pesquisa por conta própria. Essa pesquisa será conduzida por um servidor municipal, que visitará pelo menos 05 postos em cada cidade, registrando os preços praticados ao consumidor na bomba, com documentação fotográfica e relatório. Serão preferencialmente incluídos 03 postos de bandeira e 02 postos independentes.

Em casos de oscilações de preços, independentemente do dia da semana, o município será responsável por atualizar a tabela de valores. Se não houver oscilações ao longo da semana, o preço será automaticamente publicado toda terça-feira.

Se o dia da atualização ou aplicação dos valores, ou seja, terça-feira ou quarta-feira, for feriado, os valores serão ajustados ou aplicados no primeiro dia útil subsequente.

Os valores a serem praticados serão divulgados publicamente por meio do Diário Oficial do Município, e o município também poderá comunicar diretamente cada credenciado.

8 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Recurso	
Código Reduzido:	922
Órgão:	11 - SECRETARIA DE TRANSPORTES
Unidade:	5 - Central de Manutenção da Frota
Ação:	2177 - Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes
Vínculo:	504 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias
Elemento	3339030000000000000 - Material de consumo
Subelemento	3339030010600000000 - Lubrificantes e aditivos automotivos
Subelemento	3339030010200000000 - Gasolina
Subelemento	3339030010100000000 - Etanol
Subelemento	3339030010300000000 - Diesel

Recurso	
Código Reduzido:	923
Órgão:	11 - SECRETARIA DE TRANSPORTES
Unidade:	5 - Central de Manutenção da Frota
Ação:	2177 - Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes
Vínculo:	505 - Royalties Tratado de Itaipú Binacional
Elemento	3339030000000000000 - Material de consumo
Subelemento	3339030010600000000 - Lubrificantes e aditivos automotivos
Subelemento	3339030010200000000 - Gasolina
Subelemento	3339030010100000000 - Etanol
Subelemento	3339030010300000000 - Diesel

Recurso



**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
ESTADO DO PARANÁ**

RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

Código Reduzido:	924
Órgão:	11 - SECRETARIA DE TRANSPORTES
Unidade:	5 - Central de Manutenção da Frota
Ação:	2177 - Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes
Vínculo:	510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia
Elemento	33390300000000000000 - Material de consumo
Subelemento	33390300106000000000 - Lubrificantes e aditivos automotivos
Subelemento	33390300102000000000 - Gasolina
Subelemento	33390300101000000000 - Etanol
Subelemento	33390300103000000000 - Diesel

Recurso	
Código Reduzido:	925
Órgão:	11 - SECRETARIA DE TRANSPORTES
Unidade:	5 - Central de Manutenção da Frota
Ação:	2177 - Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes
Vínculo:	511 - Taxas - Prestação de Serviços
Elemento	33390300000000000000 - Material de consumo
Subelemento	33390300106000000000 - Lubrificantes e aditivos automotivos
Subelemento	33390300102000000000 - Gasolina
Subelemento	33390300101000000000 - Etanol
Subelemento	33390300103000000000 - Diesel

Recurso	
Código Reduzido:	926
Órgão:	11 - SECRETARIA DE TRANSPORTES
Unidade:	5 - Central de Manutenção da Frota
Ação:	2177 - Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes
Vínculo:	512 - Cide (lei 10866/04, Art. 1ºb)
Elemento	33390300000000000000 - Material de consumo
Subelemento	33390300106000000000 - Lubrificantes e aditivos automotivos
Subelemento	33390300102000000000 - Gasolina
Subelemento	33390300101000000000 - Etanol
Subelemento	33390300103000000000 - Diesel

9 - PRAZO:

9.1 - O prazo para execução dos serviços e entrega do objeto será de forma imediata, após o recebimento da solicitação de abastecimento emitida pela Secretaria.

9.1.1 – O abastecimento devera ser realizado somente com a solicitação de abastecimento em mãos e assinada pelo motorista responsável, exceto para os veículos da saúde e nos fins de semana, feriados, pontos facultativos e no período noturno.

9.2 - O prazo de validade do contrato será de 1 (um) ano, contado a partira da data de 07/04/2024, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do §1º do art. 71 do Decreto Municipal nº 96/2023.

9.2.1 – O credenciamento, bem como o contrato a ser celebrado, terão validade até 07/04/2025.

9.3 - A vigência do contrato será de mais **90 (noventa) dias**, contados a partir da data final do prazo de execução dele.

Santa Helena - PR, 27 de março de 2024.

RATIFICO e HOMOLOGO a **Inexigibilidade de Licitação 014/2024** com fundamento nas razões acima expostas, as quais utilizo para decidir.

CARLOS EDUARDO MICHİYORI
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES



**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
ESTADO DO PARANÁ**

RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

**Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Nº 014/2024

SECRETARIA SOLICITANTE: **TRANSPORTES**

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE - **NOVA LEI DE LICITAÇÕES - Lei Federal nº 14.133/2021**

DATA DE EMISSÃO: 27/03/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DEVIDAMENTE HABILITADAS PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS (GASOLINA COMUM, ETANOL, ÓLEO DIESEL COMUM S500, DIESEL S10 E ADITIVO ARLTA 32), VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES.

VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 3.855.390,00 (três milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil e trezentos e noventa reais).

**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA****ESTADO DO PARANÁ**

RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024**Termo de Referência Nº 052/2024****DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

CRENCIAMENTO DE EMPRESAS DEVIDAMENTE HABILITADAS PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS (GASOLINA COMUM, ETANOL, ÓLEO DIESEL COMUM S500, DIESEL S10 E ADITIVO ARLTA 32), VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES.

FUNDAMENTO LEGAL:

Inciso I do Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021

Decreto Municipal nº 094/2023.

CONTRATADA:

Quaisquer empresas que atenderem aos requisitos definidos no Edital de Chamamento de Interessados.

Conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LITROS	250.000	R\$ 5,79	R\$ 1.447.500,00
2	DIESEL S500	LITROS	250.000	R\$ 5,95	R\$ 1.487.500,00
3	DIESEL S10	LITROS	150.000	R\$ 5,98	R\$ 897.000,00
4	ETANOL	LITROS	1.000	R\$ 3,59	R\$ 3.590,00
5	<i>ARLA 32 (AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO). COMPOSIÇÃO: SOLUÇÃO DE 32,5% DE URÉIA TÉCNICAMENTE PURA E 67,5% DE ÁGUA PURA. TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO: ENTRE -11°C E 30°C.</i>	LITROS	4.000	R\$ 4,95	R\$ 19.800,00

- Em razão do valor unitário sofrer oscilações de preço, o valor máximo desta contratação sofrera alterações.

- A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido à credenciada, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao Município a aquisição de todos os itens constantes na Ata.

- Por se tratar de produtos que sofrem muitas alterações, não podemos estipular um valor fixo, mas no início do novo credenciamento, será utilizado na semana que foi feita a pesquisa de levantamento de preços e publicado o valor no diário oficial, conforme estabelecido em estudo técnico preliminar anexo.

PREÇO:

O valor total da contratação é de **R\$ 3.855.390,00 (três milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil e trezentos e noventa reais).**

PRAZO:

- O prazo para execução dos serviços e entrega do objeto será de forma imediata, após o recebimento da solicitação de abastecimento emitida pela Secretaria.

- O abastecimento devera ser realizado somente com a solicitação de abastecimento em mãos e assinada pelo motorista responsável, exceto para os veículos da saúde e nos fins de semana, feriados, pontos facultativos e no período noturno.



MUNICIPIO DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ

RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

- O prazo de validade do contrato será de 1 (um) ano, contado a partir da data de 07/04/2024, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do §1º do art. 71 do Decreto Municipal nº 96/2023.
- O credenciamento, bem como o contrato a ser celebrado, terão validade até 07/04/2025.
- A vigência do contrato será de mais **90 (noventa) dias**, contados a partir da data final do prazo de execução dele.

Santa Helena – PR, 27 de março de 2024.

Publique-se

Natiéli Cristina Bedendo
Agente de Contratações

RATIFICO e HOMOLOGO a **INEXIGIBILIDADE de Licitação 014/2024** com fundamento nas razões acima expostas, as quais utilizo para decidir.

CARLOS EDUARDO MICHİYORI
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES